ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - CRÍTICAS E SUGESTÕES.

Introdução.

O acompanhamento diuturno do atendimento à criança e ao adolescente obriga à constatação da omissão permanente de alguns e do abuso idiossincrásico de outros, circunstância em meio à qual o Direito segue sendo vítima de um incompreensível aviltamento, com a conseqüente comprometimento de qualquer sentimento de esperança ou crença naquela sociedade solidária prometida pelo constituinte no preâmbulo da Carta Constitucional.

Foi essa premissa que, como se sabe, concebeu os dispositivos conformadores da Ordem Social Constitucional, e dentro desta a normatização superior e principiológica destinada à proteção integral da infância e da juventude, por sua vez fonte imediata do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, como instrumento da cidadania, foi concebido com o propósito de produzir, o tanto quanto possível, o ser humano prestante e responsavelmente autônomo.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE, 385 - SÃO PAULO

Nada obstante, a indiferença de quantos ostentam a obrigação de aplicá-lo, ou mesmo o atavico misoneismo, têm produzido uma cena desolação, pois acabam produzindo um temerário rompimento da prática com os dit... centrais da legislação estatutária, num atentado insuportável contra os interesses sociais mais caros.

Por tudo isso, a sociedade organizada há, com efeito, de empalmar a luta pela consolidação definitiva dos principios essenciais à tutela adequada da criança e do adolescente, tornando real a implementação da sua legislação fundamental, pois de há muito soaram os alarmas para as terriveis conseqüências dos que, recalcitrando, permanecem na imperdoável lassidão enquanto avança a miséria e a dissolução moral da infância e da juventude.

E porque calar em hora extrema é desertar da batalha secular pela cidadania, há que se dizer algo, há que se propor algo, em nome da premência da sensibilização da sociedade frente a este dilema comum.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE, 385 - SÃO PAULO

Poder Executivo e o Atendimento à Criança e ao Adolescente

Passaram-se, já, sete anos desde a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente mas, incrivelmente - e ainda -, o cumprimento de suas normas encontra o obstáculo na inadequação dos meios infra-estruturais imprescindíveis, situação tanto mais inquietante quando um certo imobilismo governamental nessa área nega o caráter prioritário reclamado para sua intervenção.

Até hoje adolescentes infratores são amontoados em "unidades educacionais" desestruturadas, embotando com isso qualquer sentido pedagógico ou assistencial na medida, prevalecendo, como em décadas passadas, um mero segregacionismo intolerante - ilegal e injusto na forma e no conteúdo, medieval e obscurantista na aparência.

Igualmente, nenhum avanço se percebe quanto ao acatamento da Administração Pública Estadual ao caráter normativo das resoluções do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), descaso repercutido aqui ao não se oportunizar ao CONDECA o comando da política estadual, tal como o exigem as disposições legais pertinentes.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE 365 - SÃO PAULO

Urge, pois, que o Executivo Estadual disponha-se a uma intervenção modelar no atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de tal maneira que a atenção preferencial a esse campo passe dos domínios da retórica aos passos concretos e decididos nessa direção.

Para tanto, propõe-se:

a)- Que o Governo do Estado promova o mais rapidamente possível a descentralização e a municipalização do atendimento, tanto na área de carentes como na de infratores, preferencialmente por intermédio de projeto de lei, cujo conteúdo deveria coincidir com o anteprojeto que acompanha o presente, acelerando, desse modo, a extinção das unidades educativas da FEBEM;

b)- Que, ainda, e imediatamente, em conjunto com a sociedade civil - cuja participação deve estimular - promova projeto voltado ao aperfeiçoamento do cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida, a fim de que esta possa, de fato, constituir uma alternativa eficaz àquelas restritivas de liberdade;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP. 01001-900 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

c)- Que o Governo Estadual apóie, de modo adequado, as ações do CONDECA, concebendo meios, especialmente materiais, para o desempenho de suas atribuições, respeitando, outrossim, suas deliberações como fonte natural da política de atendimento à criança e ao adolescente;

d)- Que, também, considere a possibilidade de desvinculação do SOS Criança, deixando de subordiná-lo à FEBEM, verificando, inclusive, a possibilidade de que seja administrado por um conselho representativo especificamente instituído para tanto, iniciando-se desde logo a sua municipalização;

e)- Que, com a máxima urgência, o Governo Estadual diligencie e apóie a existência de um Programa de Renda Mínima ou de Bolsa-Escola no Estado, recomendando que o Legislativo acelere as demarches para sua apreciação.

f)- Integra este o anexo Relatório Final, inclusive Projeto de Estatuto, e indicador para Avaliação e Fiscalização das Entidades de Abrigo e de Internação de Crianças e Adolescentes, sobre a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, de São Paulo, produto do Grupo Temporário de Trabalho para o Reordenamento da FEBEM, que de

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

janeiro a dezembro de 1997, ocupou-se da apreciação e discussão sobre, e da elaboração subsequente de seu conteúdo (documento n.° 1).

Sobre o Poder Judiciário e Ministério Público

A aplicação fria da lei desnatura a norma, deturpa o Direito e, em certos casos, estabelece o caos.

Tem-se observado, especialmente na esfera do ato infracional, lamentavelmente, um distanciamento da prática em relação às diretrizes estatutárias, com preocupante hiperutilização de medidas restritivas de liberdade, o que, longe de representar solução adequada à pacificação social, realimenta o turbilhão de violência, propulsionando clima de insustentável intranqüilidade.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

b)- Que, ainda mais, Ministério Público e Poder Judiciário, em conjunto, definam politica de atendimento ao infrator nos termos das exigências estatutárias, unificando o entendimento, ao menos nas suas grandes linhas, tendo em vista a observância dos cânones da politica de proteção integral;

c)- Que, também, essas instituições, atendendo às determinações rigorosas dos arts. 121 e 122 - principalmente - do ECA, recomendem a Juizes e Promotores a utilização excepcional da medida de internação, assim como da aplicação mais efetiva de medidas sócio-educativas de caráter não restritivo da liberdade;

d)- Que, sobremais, essas instituições destinem os cargos vagos nessa área a Promotores e Juizes especialmente vocacionados, exigindo-se deles formação abrangente e multidisciplinar, para o asseguramento de uma ação que reconheça a peculiaridade da condição da criança e do adolescente como ponto de partida obrigatório;

e)- Não só isso, mas que se conceba um programa de reciclagem constante e abrangente desses profissionais, tendo em vista a importância de manterem-se atualizados e, sobretudo, sintonizados com a questão social, responsáveis pelos casos sob seu exame;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

Indispensável que o Judiciário e o Ministério Público, em um testemunho sereno da validade do império da lei, fidelizem sua atuação em relação aos postulados do ECA, pondo-os como ponto de partida e finalidade última a ser buscada com a interpretação da lei, sobretudo compreendendo a natureza pedagógica de sua intervenção.

Nessa medida, e para que órgãos dessa magnitude - comprometidos institucionalmente com a promoção da cidadania - não contribuam, mesmo involuntariamente, para a exclusão e marginalização da criança e do adolescente, sugere-se:

a)- Que em caráter emergencial, **Ministério Público e Judiciário, convocada a Procuradoria do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil,** promovam um esforço concentrado - ou mutirão - no sentido de rever a situação de todos aqueles infratores internados em unidades educacionais, visando a adequação de cada um aos termos do ECA;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÇÃO DE SÃO PAULO
CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

f)- É necessário, ademais, que se institua um setor especializado para o cumprimento das medidas sócio-educativas, junto do qual deverão existir técnicos em número suficiente para o apoio ao trabalho dos Promotores e Magistrados;

g)- Que sejam dotadas as Varas e Promotorias de Judiciário Equipes Multidisciplinares, com técnicos em número suficiente para o cumprimento de sua missão, os quais deverão ter programa de atualização, reciclagem e integração constantemente.

Sobre o Poder Legislativo Estadual

Como representante de todos os segmentos da sociedade o Poder Legislativo há de entestar as ações no sentido do atendimento e proteção à criança e ao adolescente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-900 - PRAÇA DA SE, 385 - SÃO PAULO

Nessa perspectiva, reclama-se do Legislativo uma fiscalização constante das atividades do Executivo, no resguardo do cumprimento da Lei, tanto quanto maior agilidade na votação de matérias que digam respeito à proteção da infância e da juventude.

Sugere-se, nessa conformidade, o seguinte:

a)- Que, em regime de urgência urgentíssima, e em atuação conjunta com o Executivo Estadual, se delibere sobre um Programa de Municipalização do Atendimento, nos termos do modelo em apartado;

b)- Que se delibere, em caráter igualmente emergencial, um projeto de renda mínima ou de bolsa-escola, tendo em vista a crise social e a situação de penúria daqueles que vivem em situação de miserabilidade;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE, 385 - SÃO PAULO

c) - Que a Comissão de Direitos Humanos institua uma subcomissão de Direitos da Criança e do Adolescente, que seria encarregada da análise unificada - e célere - dos projetos de lei existentes na Casa, fazendo o possivel para dar tratamento de urgência na sua tramitação;

d) - Que verifique, inclusive através de gestões junto ao Executivo, a possibilidade de instituir a figura de um "ombudsman", com a finalidade de fiscalizar o sistema estadual de atendimento à criança e ao adolescente, o qual deverá ser democraticamente eleito e não ter subordinação a autoridades estaduais da área;

e)- Que o Legislativo também apóie as ações do CONDECA, zelando para que a Administração dote-lhe de recursos indispensáveis para o funcionamento adequado e respeite suas deliberações como fonte única da política estadual de atenção à infância e juventude.

f)- Também integra este a anexa Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados Jamil Murad e Nivaldo Santana, do PC do B - Partido Comunista do Brasil (documento n.º 2), destinada à atribuição de 1% (hum por cento) da arrecadação de tributos para programas de atendimento à infância e à juventude

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

Sobre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais

Responsável maior pela implementação das políticas de atendimento à infância e juventude, o município há de ostentar uma coordenação adequada entre seus diversos segmentos, que deve ser preocupação fundamental de seus poderes constituídos."

Dessa maneira, é imprescindível que, articuladamente, organismos oficiais , organizações não governamentais, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ajam no sentido da viabilização de políticas concretas de proteção.

Mais ainda, é imprescindível que se destinem recursos suficientes para sua materialização.

Assim, ficam sugeridas as seguintes posturas:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-900 - PRAÇA DA SÉ 385 - SÃO PAULO

a-) Que a politica municipal de atendimento seja estabelecida única e exclusivamente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo-se o poder normativo de suas deliberações nesse sentido;

b)- Que se ofereçam aos Conselhos Tutelares meios e modos indispensáveis para a realização de suas atividades, sobretudo viabilizando legislação que permita uma democrática e apartidária eleição de seus membros, a fim de que o desempenho de suas atividades encontre-se sempre em mãos de quem conscientemente o deseje e esteja habilitado para tanto;

c)- Que haja dotação orçamentária à altura da realização de programas dignos em defesa da criança e do adolescente, assim como que se dote o Fundo Municipal de valores suficientes para tanto;

d)- Finalmente, que o Municipio implante, o quanto antes, um programa de renda mínima como forma de proteção à família excluida, com a conseqüente proteção de seus filhos.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇCÃO DE SÃO PAULO
CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Conclusão

Ainda integra este a anexa denúncia de autoria da Comissão de Mães dos Internos da FEBEM (documento 3).

O Conjunto das deliberações unanimemente proferidas exprime a radicalização inerente ao rompimento político-institucional das organizações signatárias com os órgãos públicos competentes, enquanto subsistentes as causas e as deficiências estruturo-conjunturais denunciadas por e objeto das alternativas concretamente indicadas à sua integral e definitiva superação.

Exprime, outrossim, forte decepção quanto à incompreensível omissão do Poder Judiciário e do Ministério Público no curso processual da rebelião registrada desde 11 horas do dia 05 até 10 horas de 06 de novembro de 1997, no interior da Unidade Imigrantes da FEBEM. intervalo temporal de 23 horas, cuja evolução à proporção de tragédia era iminente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-901 - PRAÇA DA SE 385 - SÃO PAULO

Tragédia que felizmente deixou de consumar-se, não obstante a elevadissima probabilidade resultante da tendência preponderante na oportunidade.

Tendência que poderia ter sido desde logo revertida, e subseqüentemente suprimida, se interlocutores do Poder Judiciario e do Ministério Público tivessem se deslocado tempestivamente à Unidade Imigrantes, palco daquela rebelião.

Quanto aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, a expectativa é que, incessantemente interagindo, concretizem a prioridade constitucionalmente atribuida ao universo de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilidade.

Referida advertência aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Municipio de São Paulo.

Finalmente, o que se deseja e se espera é que, eliminadas as causas determinantes, se restaure e se normalize a relação politico-institucional integrada pelas organizações signatárias e os órgãos públicos competentes.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE, 385 - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de dezembro de 1997.

- Associação Juizes para a Democracia
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo - Presidente: Vereador Ítalo Cardoso de Araújo
- Comissão de Mães de Internos da FEBEM
- Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo
- Comissão Permanente de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Presidente: Deputado Renato Simões
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Conselho Regional de Serviço Social - 9º Região - São Paulo
- Deputada Beatriz Pardi
- Deputada Maria Lúcia Prandi
- Deputado Nivaldo Santana
- Deputado Paulo Teixeira
- Deputado Rui Falcão
- ECA em Revista
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
CEP 01001-900 - PRAÇA DA SÉ 385 - SÃO PAULO

- Frente Nacional dos Trabalhadores - FNT
- Frente Parlamentar Estadual Pelo Fim de Todo o Tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes - Presidente: Deputada Maria Lúcia Prandi
- Movimento do Ministerio Público Democratico Brasileiro
- Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua - MNMMR
- Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo
- Vereadora Aldaiza Sposati

PARTE III

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção São Paulo

GRUPO DE TRABALHO PARA O REORDENAMENTO DA FEBEM-SP

Coordenação: Prof. Roberto da Silva e Francisca Rodrigues de Oliveira

DEZ/1997

Membros do Grupo de Trabalho

Maria Suzy Almenez
Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - OAB-SP

Alan F. Carvalho
Ubiratan R. Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Atendimento ao Menor e à Família

Vitelmira Alexandrina da Silva
Pastoral do Menor/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Terezita Del Niño Amaral
Centro Oscar Romero/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Francisca Rodrigues de Oliveira
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Renato Nascimento
Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Arthur Scatolini Menten
Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Antonio Carlos Ramalho
Conselho Tutelar de Vila Mariana

Doraci de S. Ferreira
Conselho Tutelar da Penha

Terezinha Helena Martins de Almeida
Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prof. Roberto da Silva
Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolesc[illegible]SP

INDICADOR PARA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ABRIGO E DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONSIDERANDOS

1 - Considerando que a criança e o adolescente são pessoas em fase de desenvolvimento, bem como sujeito de direitos, e que elas são definidas como prioridade na formulação das politicas sociais e na destinação de recursos e que as entidades alvo devem ter a criança e o adolescente como prioridade absoluta de sua existência e de seus objetivos estatutários,

2 - Considerando a atual prática de conveniamento da FEBEM e da Secretaria da Criança da Família e do Bem-Estar Social, que não atende os princípios consagrados no ECA, de regionalização e de municipalização do atendimento a criança e ao adolescente, e que as unidades de internação de adolescentes autores de atos infracionais são permanentes alvos de denuncias e de rebeliões, dadas as condições subumana de existência ali oferecidas, necessário se faz estabelecer parâmetros mínimos para definir um padrão desejável de atendimento à criança e ao adolescente

3 - considerando que o atendimento à criança e ao adolescente e às suas familias é serviço prestado por entidades particulares e conveniadas por delegação do poder público para capacitá-los ao efetivo exercício dos direitos de cidadania,

4 - considerando que a ordem juridica e institucional criada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 define com clareza os casos de violação de direitos da criança e do adolescente, estipulando as sanções e as penas cabiveis, o GT apresenta o seguinte instrumento, denominado Indicador para Avaliação e Fiscalização de Entidades de Abrigo e de Internação de Criança e de Adolescente

OBJETIVO

Construir uma metodologia de avaliação que constitua-se em instrumento útil para monitoramento das obras públicas e privadas que tenham como propósito específico o atendimento de crianças e de adolescentes conforme os regimes estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, VI E VII do Artigo 90 e no parágrafo único do Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções nºs. 44, 45 46 e 47 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) criou uma nova ordem institucional, jurídica e social para a criança e o adolescente, considerando-os "pessoa em fase de desenvolvimento", e portanto, carecedora de "proteção integral", nos termos das convenções e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O mesmo estatuto elegeu a criança e o adolescente como "prioridade absoluta" na formulação das políticas sociais, na destinação dos recursos públicos e nas situações de emergência. No mesmo sentido, as resoluções do CONANDA acima citadas estipulam diretrizes para o atendimento do adolescente autor de ato infracional.

Passados sete anos desde a edição do ECA, entretanto, muito pouco se fez para a adequação das entidades sociais públicas e particulares que cuidam exatamente das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social mais grave, que são os órfãos, os abandonados, as vítimas das diversas formas de violência e os que cometem atos infracionais, permitindo que nestas instituições totais perdurem ainda a cultura da violência, do descaso e da constante violação de direitos, baseado no binômio disciplina e segurança e em uma política de contenção.

O resultado disto é que crianças e adolescentes permanecem por tempo desnecessário nas entidades, continuam tendo prejudicada a constituição de suas identidades, continuam sendo desabrigadas ou desinstitucionalizadas nas mesmas condições de risco pessoal e social em que foram abrigadas e acentua-se o número dos egressos desta instituições que abraçam a delinqüência e a criminalidade como única forma de vida, deturpando suas finalidades precípuas, que são abrigar, proteger, educar,

profissionalizar e preparar as pessoas em fase de desenvolvimento para exercer, autônoma e livremente, os seus direitos de cidadania

Os conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, os conselhos tutelares, as varas da infância e da juventude e o Ministério Público, bem como as entidades de direitos humanos precisam munir-se de um instrumental metodológico que lhes possibilite proceder vistoria, fiscalização, orientação, sindicância, credenciamento e descredenciamento de obras assistenciais, sempre visando a adequação de tais obras aos princípios universais da defesa da condição de dignidade da pessoa humana e a otimização dos serviços prestados pelas mesmas.

METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO INDICADOR

O GT sugere que esse instrumento seja aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem, nos termos das letras "a", "b", "c" e "d" do Artigo 91 do ECA, compete o registro e a vistoria da entidade, a estipulação de prazos para saneamento das irregularidades ou deficiências identificadas, a representação ao Ministério Público, quando necessária, o pedido de impugnação de dirigentes, de interdição e de fechamento da entidade

Quando as irregularidades e/ou deficiências diagnosticadas infringirem posturas e leis municipais, estaduais ou federais, o CMDCA requisitará do órgão competente a necessária fiscalização

Quando fizer-se necessária a vistoria técnica ou a emissão de laudos técnicos especializados, o CMDCA solicitará o concurso dos representantes governamentais com acento no Conselho. Quando fizer-se necessária a emissão de laudos especializados relativos às áreas médica, psicológica ou de assistência social, o CMDCA poderá requisitar parecer específico dos respectivos conselhos estaduais

A certificação da entidade dar-se-á imediatamente após a conclusão do Laudo de Vistoria. Quando estabelecidos prazos para saneamento de irregularidades ou deficiências, a vistoria de retorno dar-se-á a qualquer tempo, por iniciativa da Comissão ou por solicitação da entidade

O CMDCA procederá à vistoria a que se refere esse instrumento por ocasião do pedido de registro da entidade e/ou por ocasião do registro dos programas a serem executados pela respectiva entidade. Quando motivado por denúncias públicas, oficiais e/ou particulares, o CMDCA poderá proceder à vistoria da respectiva entidade, mesmo estando ela já de posse do Certificado, suspendendo-o por prazo determinado em caso de confirmação de irregularidades ou de deficiências. O diagnostico far-se-á sempre por quesitos, sendo que a certificação dar-se-á apenas quando a prestação de contas estiver em dia e todos os quesitos estiverem devidamente regularizados. Os quesitos avaliados com os conceitos de "Excelente" à "Péssimo" não impedirão a certificação da entidade, mas a liberação do Certificado dar-se-á apenas após o saneamento das irregularidades ou das deficiências apontadas pela Comissão Permanente.

QUALIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

	REGULARIZADO	EM REGULARIZAÇÃO	IRREGULAR
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO			
ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS			
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
RELAÇÃO ESPAÇO INTERNO/USUÁRIO			
ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO			
LIMPEZA			
HABITABILIDADE			

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - verificação da regularidade da entidade face ao Código de Edificações do município. A posse do Alvará atesta a regularidade, mas não a dispensa de cuidados com a manutenção e com reparos, devendo tais observações ser registradas no Relatório de Vistoria, para posteriores providências.

ALVARÁ DE CORPO DE BOMBEIRO - verificação da regularidade da entidade face ao Código de Edificações do município. A posse do Alvará atesta a regularidade, mas não dispensa a entidade da manutenção preventiva, como a recarga dos extintores, desobstrução das saídas de emergência, armazenamento de inflamáveis, etc.

VISTORIA DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - verificação da regularidade da obra face a legislação municipal. Se a cidade não possuir órgão equivalente, a verificação deve ser feita segundo os requisitos estipulados na legislação sanitária.

RELAÇÃO ESPAÇO INTERNO/USUÁRIO - verificação da regularidade da entidade face ao Código de Edificações do Municípios, à legislação de ensino e à legislação hospitalar, quando cabíveis. Na falta de uma legislação específica para entidades de atendimento à crianças e adolescentes, aplicam-se os quesitos existentes em legislação correlata, como a Legislação Escolar e a legislação sobre construções hospitalares.

ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO - Segundo o melhor entendimento da Pedagogia, por "lazer" entende-se a existência de espaços, de equipamentos e de meios que possibilitem o desenvolvimento integral e livre da criança. Por recreação entende-se atividades monitoradas, visando ao desenvolvimento de aspectos constantes de um plano pedagógico.

LIMPEZA - Verifica-se as condições de limpeza das partes internas e externas da entidade; além dos aspectos formais, visualmente identificáveis, pode-se verificar aqui aspectos higiênicos que tenham implicações direta na saúde, como a potabilidade da água, lavagem de roupas e fatores geradores de micoses e de perturbações respiratórias.

HABITABILIDADE - Verifica-se as condições gerais de habitabilidade, segurança e salubridade, como a disposição dos espaços internos, dormitórios, refeitório, banheiros, salas, locais de recepção e de visitas e os espaços mais utilizados pelos

usuários, sempre considerando-se a especificidade de suas necessidades, tais como sexo, idade e tempo de permanência na entidade.

REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

	REGULARIZADO	EM REGULARIZAÇÃO	IRREGULAR
CGC E INSCRIÇÕES			
INSCRIÇÃO CMDCA			
ESTATUTO			
REGIMENTO INTERNO			
TÍTULOS UTILIDADE PÚBLICA			

CGC E INSCRIÇÕES - Mais do que os aspectos formais, quanto a existência ou não desse quesito, sua verificação destina-se a identificar as possibilidades de acesso aos recursos, benefícios e programas onde tais providências são imprescindíveis, como recebimento de verbas e doações, movimentação de contas bancárias, etc.

INSCRIÇÃO CMDCA - Verifica-se a existência da inscrição e suas atualizações, nos termos do Artigo 90 e parágrafo único do Artigo 91, a compatibilidade dos programas em relação aos objetivos estatutários, bem como as alterações, modificações e ampliações de seus programas junto ao CMDCA.

ESTATUTO - A análise do Estatuto e de suas posteriores alterações deve ser no sentido de verificar a coerência dos propósitos da entidade para com o ECA e a política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições que normatizam a

participação dos associados, inclusive nos cargos de direção, a não distribuição de dividendos e a utilização e disponibilização dos bens patrimoniais .

REGIMENTO INTERNO - Avalia-se a adequação do Regimento Interno da entidade às disposições do ECA, o regime disciplinar imposto aos usuários, a disposição dos seus direitos e dos seus deveres, acessibilidade a documentos, informações e a direção, etc.

TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA - A existência de titulação em quaisquer dos níveis governamentais deve corresponder a um histórico, devidamente registrado e comprovado, de efetivos serviços prestados e de atividades efetivamente desenvolvidas, dada a gama de privilégios fiscais e tributários que isso implica.

AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
SERVIÇOS MÉDICOS					
SERVIÇO ODONTOLÓGICO					
SERVIÇO PSICOLÓGICO					
SERVIÇO SOCIAL					
SERVIÇOS EDUCACIONAIS					
SERVIÇOS PROFISSIONALIZANTES					
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DIRETO					

SERVIÇOS MÉDICOS - O quesito a ser verificado é a qualidade e a regularidade dos serviços médicos prestados aos usuários e não a atuação profissional do médico, paramédico ou enfermeiras. Identificada a modalidade de atendimento, direto, em Posto de Saúde, por convênio ou outra forma, importa verificar a cobertura oferecida, a regularidade do atendimento, o fornecimento de remédios, etc.

SERVIÇO ODONTOLÓGICO - Independentemente da existência ou não de gabinete odontológico ou de dentista nos quadros da entidade, avalia-se a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, o fornecimento de próteses e dos insumos necessários aos cuidados dentários

SERVIÇOS PSICOLÓGICOS - Independentemente da existência ou não de psicologo nos quadros da entidade, avalia-se a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive à familia.

SERVIÇO SOCIAL - Independentemente da existência ou não de Assistente Social nos quadros da entidade, avalia-se a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive aos familiares e a interação com a comunidade

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DIRETO - Esse quesito destina-se a avaliar o atendimento direto e contínuo feito por técnicos, monitores, educadores e voluntários e tem diversos aspectos a serem avaliados, tais como a aplicação do Regimento Interno, a disciplina, castigos e prêmios, atendimento das necessidades individuais, intensidade das relações dos atendentes com os usuários, etc.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Segundo a faixa etária dos usuários, avalia-se a oferta e a disponibilidade dos serviços educacionais correspondentes, independentemente de serem oferecidos dentro ou fora da entidade. Inclui-se nesse quesito as atividades extracurriculares, como aulas de reforço, palestras, visitas monitoradas, disponibilidade de livros e de material de apoio, existência de local apropriado para estudos extraclasse, etc

SERVIÇOS PROFISSIONALIZANTES - Por serviços profissionalizantes não se entende as atividades de apoio e de manutenção, que são necessárias e importantes para a entidade, exceto se devidamente caracterizadas como atividades de aprendizagem, sob supervisão profissional e com os competentes registros Avalia-se o oferecimento de oportunidades de iniciação ao trabalho, dentro ou fora da entidade, as parcerias concretizadas para esse propósito, horários e adequação da atividade à faixa etária e às características regionais, a administração da remuneração resultante do trabalho prestado ou do estágio feito e regularidade da escrituração trabalhista

ALIMENTAÇÃO

	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
PROGRAMA DE NUTRIÇÃO					
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS					

PROGRAMA DE NUTRIÇÃO - Avalia-se a adequação da alimentação oferecida à faixa etária e à fase de desenvolvimento em que o usuário se encontra, especialmente o aleitamento e a suplementação vitamínica Observa-se a obediência ao cardápio semanal, o preparo dos alimentos, a quantidade e a qualidade servida, a disposição das sobras e as condições em que são servidas as refeições

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Avalia-se o nível de comprometimento do orçamento com o item alimentação, a centralização ou descentralização das compras, o armazenamento dos gêneros, observância dos prazos de validade e da qualidade dos produtos estocados, etc

PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS - Verifica-se as condições de preparo dos alimentos, as condições em que são servidos, a regularidade, a qualidade e a quantidade.

FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA

	PERMANENTE	EVENTUAL	PROJETOS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
				REGULAR	IRREGULAR
FEDERAL					
ESTADUAL					
MUNICIPAL					
INTERNACIONAL					
PROPRIOS					
OUTROS					

Obs: Recursos oriundos de empresas estatais, qualquer que seja a esfera governamental, serão computadas segundo o nivel de administração.

FEDERAL - Em todos os itens identifica-se o órgão fornecedor e avalia-se a regularidade com que a verba é fornecida, o valor e sua eventual vinculação orçamentaria, o percentual que ela representa no orçamento anual da entidade. Na prestação de contas, em todos os itens, considera-se regular a prestação anual e irregular a sua inexistência ou atraso.

ESTADUAL - Empresas públicas, de administração direta ou indireta e Fundações, devem ser computadas segunda a sua vinculação administrativa, inclusive a FEBEM.

MUNICIPAL - Consideram-se recursos municipais os oriundos de provisão orçamentaria do municipio, oriundos de fundos e de empresas públicas municipais.

INTERNACIONAL - Independentemente da origem da mantenedora da entidade, considera-se recursos de origem estrangeira toda e qualquer entrada de verbas que tenha sido arrecadada no exterior, o que exclui, por exemplo, as doações e financiamentos do UNICEF e inclui as ONGs internacionais

PRÓPRIOS - Considera-se recursos próprios os resultantes de atividades de industrialização, de comercialização, de prestação de serviços e de aluguel, além das contribuições de pessoas físicas ou jurídicas arrecadadas por esforços próprios da entidade

ONGs - Considera-se aqui apenas as organizações nacionais, independentemente de a arrecadação de fundos ter sido feita no exterior ou no território nacional

PLANO DE TRABALHO

	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PERMEIO
FORMA DE ELABORAÇÃO					
ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS					
CAPACITAÇÃO CONTÍNUA					
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE ATENDIMENTO DIRETO					
METODOLOGIA					
AVALIAÇÃO					

FORMA DE ELABORAÇÃO - Avalia-se a participação de assessorias e de consultorias especializadas e a participação dos técnicos, dos profissionais, do pessoal de atendimento direto e dos educadores e dos próprios usuários da entidade, que evidencie o nível de comprometimento dos executores com as linhas gerais do Plano de Trabalho

ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS - Avalia-se a adequação dos programas às disposições do Estatuto da entidade, do ECA e da LOAS, a promoção e a defesa de direitos, a adequação dos recursos físicos, materiais, financeiros e humanos aos objetivos propostos e suas possibilidades de efetiva implementação. As metas sócio-psico-pedagógicas e culturais, se existem, devem estar suficientemente explicitadas

CAPACITAÇÃO CONTÍNUA - Avalia-se o trabalho de formação continua em relação ao quadro permanente de funcionarios da entidade, a regularidade e a aplicabilidade dos cursos oferecidos, bem como a forma de participação dos funcionarios

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE ATENDIMENTO DIRETO - Avalia-se a proporcionalidade educadores/educandos, o regime de trabalho e a rotatividade no quadro de funcionários.

METODOLOGIA - Avalia-se esse quesito em função dos objetivos acima traçados, visando a coerência entre objetivos e metodologia e o nivel de formação dos executores em relação às metodologias aplicadas

AVALIAÇÃO - A sistemática de avaliação deve indicar quem, como e quando se avalia os resultados do Plano de Trabalho, a periodicidade de sua aplicação e as soluções propostas

INDIVIDUALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
REGISTROS E OCORRÊNCIAS PESSOAIS					
DOCUMENTAÇÃO PESSOAL					
OBJETOS DE USO PESSOAL					
VESTUÁRIO					

REGISTROS E OCORRÊNCIAS PESSOAIS - Por registros e ocorrências pessoais entende-se a forma de arquivamento e de guarda de todos os dados e ocorrências referentes à criança, ao adolescente e à sua família, incluindo relatórios social, medico, psiquiátrico, psicopedagógico, disciplinar, de transferência, de visitas e de correspondências recebidas, fotografias, reportagens, etc , considerando-se a inexistência de autonomia por parte do usuário em manter ele próprio registros pessoais de sua história de vida.

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL - Verifica-se a existência dos documentos de uso pessoal, como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Certificado de Alistamento Militar, Carteira de Trabalho, inclusive documentos de controle bancário sobre poupança e conta corrente e Extratos do PIS e FGTS.

OBJETOS DE USO PESSOAL - Verifica-se as possibilidades de manutenção da individualidade do educando, que tem como parte importante a posse e a individualização de objetos de uso pessoal, tais como material de higiene, presentes, objetos de valor afetivo e emocional.

VESTUÁRIO - Verifica-se a existência de garantias para a posse, guarda e utilização de roupas e de calçados de uso pessoal, bem como o estado de conservação e as possibilidades de sua reposição.

PROCEDIMENTOS DE DESLIGAMENTO

	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
SUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE ORIGINARAM O ABRIGAMENTO/INTERNAÇÃO					
INSERÇÃO NA COMUNIDADE					
RELAÇÕES FAMILIARES					
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA					
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NA ENTIDADE					

Obs: Entre a entrada e a saída do educando da entidade, deve-se avaliar o resultado da ação da entidade sobre a pessoa em fase de desenvolvimento, que pode ser avaliado objetivamente pela comparação entre escolaridade inicial e final, profissionalização inicial e final, regularidade da documentação pessoal, apropriação dos antecedentes familiares e do histórico de abrigamento/internação, estágios realizados e aquisição de hábitos de higiene, de saúde e de sociabilidade, pois são pré-requisitos indispensáveis para a vida em sociedade, e quanto maior o período de permanência na entidade, mais tornam-se necessários.

SUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE ORIGINOU O OBRIGAMENTO/ INTERNAÇÃO - Se o motivo da internação foi o abandono, a doença ou prisão dos responsáveis, o pré-requisito desejável é que o educando tenha adquirido a capacitação e a autonomia necessárias para prover seu próprio sustento ou contribuir para a elevação da qualidade de vida da família, pelo seu próprio trabalho. Se a condição geradora da internação foi o cometimento de atos infracionais ou o uso indevido de drogas, o pré-requisito necessário que justifica o retorno ao convivio social e ter o educando recebido os tratamentos adequados para cada caso.